



DECRETO Nº 020, de 14 de abril de 2023.

“Dispõe acerca de adoção de medidas preventivas no âmbito das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza de Goiás para mitigar a violência e acolher o educando com comportamento potencialmente violento.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás**, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direito social, dentre outros, a Educação e a Segurança;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é dever e responsabilidade direta do Estado no sentido de garantir a paz, a preservação e manutenção da ordem pública, dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da incolumidade do patrimônio público, de forma preventiva, repressiva e de demonstração de força quando houver a real necessidade, visto que dispõe dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que “*Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)*”;

CONSIDERANDO que compete ao Município, dentro de suas atribuições legais, garantir a proteção, a segurança, a integridade física, moral e psicológica dos profissionais da educação e dos alunos durante as atividades letivas programadas para as unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os recorrentes casos de ameaças de ataques terroristas em unidades de ensino em todo Brasil;

CONSIDERANDO o recente ataque acontecido em unidade de ensino deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se possibilitar às unidades escolares o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica definido a adoção de medidas preventivas para garantir a segurança da comunidade escolar no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica determinada a realização de vistoria diária, por meio de detector de metais, na entrada das unidades de ensino municipal, nos objetos



portados pelos estudantes, nos alunos e servidores das unidades de ensino, como medida cautelar para a proteção da comunidade escolar.

Art. 3º. A vistoria de que trata o art. 2º deste Decreto deverá ser realizada pelo Coordenador de Turno ou por outro servidor designado pelo Gestor Escolar, respeitando a dignidade do aluno, sem causar constrangimento, tratamento vexatório ou aterrorizante.

Parágrafo Único – Caso seja detectado algum tipo de objeto suspeito no corpo ou na mochila de aluno, a unidade escolar deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar e a Polícia Militar, para a adoção das medidas legais de segurança.

Art. 4º. A equipe gestora deverá orientar os professores e demais servidores para que fiquem atentos às mudanças de comportamento de alunos e, quando houver, comunique à gestão escolar imediatamente.

Art. 5º. Fica determinado:

I – tratativas da Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás a fim de firmar parceria, com vistas a garantir segurança aos estudantes e aos profissionais da educação, inclusive com a intensificação do patrulhamento regular das unidades escolares pelo Batalhão Escolar da Polícia Militar em Santa Tereza de Goiás e por unidades policiais nos demais municípios circunvizinhos, com o objetivo de assegurar a oferta regular do ensino obrigatório e público;

II - o estudo sobre o impacto financeiro para a aquisição de equipamentos e recursos de segurança nas escolas pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - o sigilo da identidade de supostos autores de atos ou de comportamentos violentos, objetivando não glorificar a imagem do agressor; e,

IV - a promoção de uma política educacional para conter o discurso de ódio.

V – a proibição da entrada e circulação de pessoas estranhas as atividades escolares sem autorização por escrita de servidor responsável nas unidades de ensino público municipal

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda prestar assistência psicológica e implementar ações de discussão, prevenção e orientação sobre as formas de violência, com envolvimento de toda comunidade escolar (pais, alunos, professores e demais servidores), como ferramenta de prevenção, combate e mudança de comportamento hostil, bem como de fomento da cultura de paz e tolerância mútua no ambiente escolar, nos termos da Lei federal nº 13.185/2015.



Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE e

CUMPRA-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito